SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

20.ª Sessão Data 14/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Doenças reumáticas, popularmente conhecidas como reumatismo, são diferentes tipos de patologias que acometem principalmente ossos e articulações, cartilagens, músculos, tendões e ligamentos. Algumas podem comprometer outras partes do corpo humano como rins, coração, pulmão e até mesmo a pele. A maioria destas patologias causa grande desconforto às vítimas devido às fortes dores causadas por estas doenças que podem acometer pessoas com qualquer idade, não somente idosos.

Segundo o Ministério da Saúde, o reumatismo pode ser causado ou agravado por fatores genéticos, traumatismos, obesidade, sedentarismo, estresse, ansiedade, depressão e alterações climáticas. Esse grupo de doenças não é transmissível, não é contagioso e normalmente é acompanhado de fortes dores.

Conforme informações da Sociedade Brasileira de Reumatologia, existem mais de 200 tipos de doenças reumáticas reconhecidas. A Fibromialgia, uma das mais graves, é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por dores no corpo, fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, fazendo com que o cérebro dos pacientes perca a capacidade de regular a dor.

Para piorar, a depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia, piorando o sono, aumentando a fadiga, diminuindo a disposição para o exercício e aumentando a sensibilidade do corpo. Normalmente, estes pacientes queixam-se ainda de formigamento nas mãos, nos pés e no meio das costas, além de alterações no funcionamento do intestino (síndrome do

cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

Da mesma forma, outras doenças reumáticas também causam bastante desconforto, como a osteoartrite ou artrose, desgaste da cartilagem articular e por alterações ósseas, entre elas os osteófitos, conhecidos, popularmente, como "bicos de papagaio".

Diante disso, com o objetivo de promover ações para levar melhor qualidade de vida e conforto aos portadores de doenças reumáticas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 121/22

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas."

Art. 1º - Para fins desta Lei, constituem doenças crônicas reumáticas, não se limitando:

I. Fibromialgia
II. Osteoartrite ou artrose
III. Artrite reumatoide
IV. Esclerodermia
V. Espondiloartrites
VI. Lombalgia
VII. Lúpus eritematoso sistêmico (LES)
VIII. Manifestações reumáticas relacionadas ao Vírus da Imunodeficiência Humana
IX. Vasculites

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos da Administração Pública direta e indireta, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Praia Grande, obrigadas a disponibilizar atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas que comprovadamente, através de laudos médicos, causem dor.

Parágrafo Único - Atendimento preferencial consiste no direito de utilização das filas de atendimento preferencial, assentos nos transportes públicos ou qualquer outro benefício expresso em lei, dispostos aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista e acompanhantes, pessoas ostomizadas e pessoas com crianças de colo.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, comprovando que a pessoa possui doenças crônicas reumáticas que causem dor.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta dias) dias da data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de Junho de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador